

Processo n.: @REP 21/00613752

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 63/2021 - Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus para uso da Secretaria de Educação do Município

Interessada: Belabru Comércio e Representações Ltda - EPP

Procuradores:

Henrique Soares de Souza (do Município)

Vanessa Cristina Faria Claro (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 651/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, encaminhada em 30/09/2021 pela empresa Belabru Comércio e Representações Ltda., em face do Pregão Presencial n. 063/2021, por não restar caracterizada irregularidade nos atos representados.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio Silva e ao Sistema de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC